Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9340/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5027/2020
PROTOCOLO	: 2037313
ÓRGÃO/ENTE	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
INTERESSADO	: MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE (ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 997/2020
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 997/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 38/2019, emitida pelo Município de Três Lagoas, em favor da empresa Clínica Nutricional Ltda, como termo substitutivo do contrato, para aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais de uso enteral e/ou oral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas-MS.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio de Pregão Presencial n. 192/2019 e a Ata de Registro de Preços n. 38/2019, estes já foram julgados regulares pelo **Acordão n. 434/2021** (pç. 34, fls. 1205-1207), do TC/2954/2020.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 5419/2020** (pç. 18, fls. 83-85), pela regularidade da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 997/2020.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12565/2022** (pç. 22, fl. 90), opinando pela **"legalidade e regularidade da formalização do empenho"**.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 997/2020, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 997/2020

A Nota de Empenho de Despesas n. 997/2020, no valor de R$ 128.880,00, está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais de uso enteral e/ou oral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas-MS.

A formalização da Nota de Empenho em tela atendeu aos fundamentos contidos nas leis federais n. 10.520/02 e n. 8.666/93 do Diploma Licitatório e seu extrato foi devidamente publicado (fl. 55), em observância ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 do referido diploma.

A remessa também se deu de forma tempestiva, obedecendo as orientações contidas na Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 997/2020, emitida pelo município de Três Lagoas, em favor da empresa Clínica Nutricional Ltda**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS/JRL